



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA , S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ Nº 02 /2022**

Instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO** de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: o **MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de Direito Público Interno, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com sede na Av. Miguelino Braga, s/n, Centro, FARTURA DO PIAUÍ /PI, CEP: 64788-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência a Social Senhora **MARIA DE NAZARE DIAS BRAGA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 694.122.943-87, residente e domiciliado na cidade de FARTURA /PI.

CONTRATADO (A) ALUCIALIA DE SOUSA BRAGA, brasileira, inscrito no CPF sob nº 018.913.153-58, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2619265 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua AV. JOSE DIAS SOARES, s/n, Bairro CENTRO, FARTURA DO PIAUÍ /PI.

CONSIDERANDO:

1. O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III - Da Administração Pública), que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;
2. O disposto na lei 97 de 2021, que autoriza a contratação nos casos de urgência na contratação;
3. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviço de psicóloga a ser desempenhado junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FARTURA DO PIAUI, com uma jornada semanal de 20 (VINTE) horas.

II - O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO:

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

III - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais.

IV - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 04 DE JANEIRO DE 2022.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022

V - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES – O contratado (a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

VI - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

VII - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

VIII - DO FORO:

Por se tratar de relação jurídica de servidor temporário o presente contrato tem como foro a Comarca de São Raimundo Nonato/ PI, para dirimir possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas da avença.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

FARTURA DO PIAUÍ/PI, 04 de JANEIRO de 2022.

MARIA DE NAZARE DIAS BRAGA
Secretária Municipal de Assistência Social

ALUCIALIA DE SOUSA BRAGA
CONTRATADO (A)

Advogado do Município de FARTURA DO PIAUÍ/PI

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA , S/N° - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2022 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUI – PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADO (A): ALUCIALIA DE SOUSA BRAGA – CPF 018.913.153-58

Objetivo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO DE PSICÓLOGA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FARTURA DO PIAUI – PI. VALOR MENSAL R\$ 1.700,00 (Mil Setecentos Reais) VIGENCIA: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art, 57,II, Lei 8.666/93

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AR. 37,IX CF. fonte de Recurso: FPM, ICMS, FNAS FARTURA DO PIAUI – PI, 04 DE JANEIRO DE 2022

MARIA DE NAZARE DIAS BRAGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL